



Alto Alegre, 14 de junho de 2023.

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DE NATAL COM VILSON PAIM E BANDA A SER REALIZADO NO DIA 07/12/2023.

Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei n. 8.666/93 para Contratação de Serviço de Shows Artísticos Musicais para realização Show de Natal

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Cotação;
- c) Despacho do Prefeito em exercício;
- d) Informação sobre a existência de dotação orçamentária para contratação.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas este parecer não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

II - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Do artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível.

As hipóteses disposta na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que as circunstâncias não estejam dispostas expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado no Show.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível.

Em se tratando de um evento que promove a atividade econômica principal do município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo, está devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a será atendida.

DO PARECER

Considerando que a contratação artística não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar contatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas do art. 25, III da Lei n° 8.666/93 para Contratação de Serviço de Shows Artísticos Musicais na época do Natal.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349